



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2012.0000253331**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0061593-16.2012.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante COMERCIAL ESTRELA PING ARMARINHOS LTDA sendo agravados LOUIS VUITTON MALLETTIER e LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA.

**ACORDAM**, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ REYNALDO (Presidente sem voto), ROBERTO MAC CRACKEN E ARALDO TELLES.

São Paulo, 29 de maio de 2012.

**Tasso Duarte de Melo**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0061593-16.2012.8.26.0000  
 COMARCA: SÃO PAULO – 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL  
 AGRAVANTE: COMERCIAL ESTRELA PING ARMARINHOS LTDA.  
 AGRAVADOS: LOUIS VUITTON MALLETTIER E OUTRO

**V O T O Nº 6930**

TUTELA ANTECIPADA. Apreensão judicial de bens contrafeitos e impossibilidade de importação, venda ou exposição à venda dos produtos. Processo administrativo iniciado pela Receita Federal que aponta a existência de contrafação. Verossimilhança das alegações, fundada em prova inequívoca dos fatos que alega, configurada. Perigo de dano grave e de difícil reparação evidente. Tutela antecipada mantida. Multa cominatória. Fixação em R\$ 5.000,00 por dia. Valor mantido. Razoabilidade e proporcionalidade. Limitação. Necessidade.

Recurso parcialmente provido.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02/16) interposto por Comercial Estrela Ping Armários Ltda. contra decisão proferida pela MMª. Juíza da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, Dra. Priscilla Midori Maizato (fls. 174/175), nos autos da ação de obrigação de não fazer c.c. reparação de danos ajuizada por Louis Vitton Malletier e Outro, que concedeu a tutela antecipada, para determinar a apreensão judicial dos bens contrafeitos que estão no interior do contêiner CCLU-752.773-6 e impedir que a Agravante importe, venda ou exponha à venda mercadorias com marca de titularidade da Apelada, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sustenta a Agravante não haver prova dos fatos alegados pelos Agravados, pois a prova da suposta contrafação seria unilateral. Aduz que o procedimento administrativo iniciado pela Receita Federal não teria qualquer ligação com este processo. Subsidiariamente, requer a redução da multa diária. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Negado o efeito suspensivo pleiteado (fls. 182/183).

Resposta ao recurso às fls. 186/202, pela sua negativa de provimento.

É o relatório.

O recurso comporta parcial provimento.

Correto o entendimento da r. decisão agravada (fls. 174/175), que deve ser mantido.

Foi concedida a tutela antecipada para determinar a apreensão judicial dos bens supostamente contrafeitos que estavam dentro do contêiner CCLU-752.773-6, bem como foi determinado que a Agravante se absteresse de importar, vender ou expor à venda produtos similares, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A verossimilhança das alegações das Agravadas, constantes da sua petição inicial (fls. 18/49) está presente, pois não é permitida a comercialização de mercadorias que apresentam reproduções bastante similares a marcas de propriedade de terceiro, no caso, as Agravadas.

Há prova inequívoca desses fatos, pois a Receita Federal já iniciou processo administrativo em face da Agravante, no qual foi constatada a existência de produtos contrafeitos no interior do contêiner CCLU-752.773-6, entre eles uma "carteira feminina imitação da marca Louis Vuitton REF. 206W" (fls. 189/196).

A fotografia de fls. 196v também corrobora essa constatação.

O perigo de dano grave e de difícil reparação pela manutenção de mercadorias supostamente contrafeitas no mercado brasileiro é evidente, pois as marcas de propriedade das Agravadas, que são voltadas o alto luxo, sofrerão depreciação.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Sendo assim, presentes todos os requisitos determinados no artigo 273 do CPC, de rigor a manutenção da tutela antecipada.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

“Ação de obrigação de não fazer e apreensão judicial cumulada com indenização e pedido de tutela antecipada. Indeferimento da tutela antecipada. Agravo de instrumento interposto pelas autoras. Flagrante imitação da marca figurativa Louis Vuitton. Mini-bolsas e carteiras apreendidas em contêiner no Porto de Santos. Fotografias comparativas demonstrando a imitação. Laudo de constatação que evidenciou a contrafação. Tutela antecipada deferida e mantida. Importador ainda desconhecido. Agravo de instrumento provido.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0188478-12.2011.8.26.0000, Rel. Des. Romeu Ricupero, Câmara Reservada de Dir. Empresarial, j. 08/11/2011)

Também não é o caso de reduzir a multa cominatória fixada, mas sim de limitá-la a um montante máximo.

De acordo com as circunstâncias do caso concreto, bem como respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para se evitar enriquecimento sem causa das Agravadas e sanção muito severa à Agravante, a multa cominatória deve ser mantida em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, mas limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quantia correspondente ao valor da causa.

**Diante do exposto, dá-se parcial provimento ao recurso, apenas para limitar a multa cominatória a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**TASSO DUARTE DE MELO**  
 Relator